

MINUTA DE CONTRATO

Entre:

A **Unidade Local de Saúde Lisboa Ocidental**, entidade publica empresarial, pessoa coletiva n.º 507 618 319, com sede na Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa, matriculado na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 655, de 08/02/2006, representado no ato pela Sra. Dra. Carla Alexandra de Menezes Moutinho Henriques Gonçalo Catarino, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e pela Sra. Dra. Maria Armanda Morato Bravo Moura, na qualidade de Vogal do Conselho de Administração, com poderes para o efeito, nos termos do artigo 12.º do Estatuto dos Hospitais E.P.E., aprovado em an

E

A GILEAD SCIENCES, LDA., pessoa coletiva número 503604704, com sede em Atrium Saldanha Praça Duque de Saldanha, nº 1 - 8ªA e 8ªB, registada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa, sob o mesmo número, neste ato representado pelo Sr. Dr. Jose Ignacio Schoendorff Carrero-Blanco, na qualidade de Representante legal, com poderes necessários para vincular a empresa e assinar o presente contrato, doravante designado **SEGUNDO OUTORGANTE**;

Conjuntamente designados como **Partes**.

Tendo em conta:

- a) A decisão de adjudicação efetuada pela Vogal Executiva do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 28/08/2024 no âmbito do procedimento de Ajuste Direto n.º 111055324;
- b) O ato de aprovação da minuta do contrato, praticado pela Vogal Executiva do Conselho de Administração do Primeiro Outorgante em 28/08/2024;
- c) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental n.º 3126111 sendo emitidos compromissos válidos e sequências em cada nota de encomenda;

É celebrado o presente Contrato com vista a disciplinar as relações contratuais futuras a estabelecer entre as Partes nos contratos de fornecimento a celebrar durante o respetivo prazo de vigência, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato

O presente Contrato tem por objecto o fornecimento de Medicamentos Exclusivos no ano de 2024 pelo Segundo Outorgante a UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL, EPE, na sequência do procedimento pré-contratual de Ajuste Direto nº. 111041724, nos termos e condições estipuladas no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada, os quais são parte integrante do presente Contrato.

Anexo I							
Posição / Lote	Código	Produto	Unidade de medida	Quantidade	PREÇO MÁXIMO UNITÁRIO S/IVA	Valor total S/ Iva	Valor total c/ Iva
1	10080856	EMTRICITABINA 200 MG + TENOFOVIR 245 MG COMP	COMP	1 200	8,640000 €	10 368,00 €	10 990,080000 €

Cláusula 2.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço de 10.367,00€ (dez mil trezentos e sessenta e sete euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor no montante de 622,08 € (seiscentos e vinte e dois euros e oito cêntimos), correspondendo a um valor global de 10.990,08€ (dez mil novecentos e noventa e nove euros e oito cêntimos), nos termos previstos no Caderno de Encargos e na proposta adjudicada.
2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

Cláusula 3.ª

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pelo Primeiro Outorgante devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação que lhes subjaz e a emissão da respetiva nota de encomenda, no máximo trimestralmente, em função dos fundos disponíveis, e onde se encontre necessariamente inscrito, sob pena de nulidade, um número de compromisso válido e sequencial.
2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida com a entrega dos bens.

3. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a prestar os esclarecimentos necessários, proceder à emissão de nova fatura corrigida ou emitir nota de crédito caso seja solicitado pelo Primeiro Outorgante.
4. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto na presente Cláusula, as faturas são pagas através de transferência bancária, para NIB a indicar pelo Segundo Outorgante.
5. Sem prejuízo do previsto no artigo 26.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 84/2019, de 28 de junho, em caso de atraso no cumprimento das obrigações pecuniárias por parte do Primeiro Outorgante, o Segundo Outorgante tem o direito aos juros de mora sobre o montante em dívida, nos termos previstos no artigo 326.º do CCP e da Lei n.º 3/2010, de 27 de abril.

Cláusula 4.ª

Prazo de vigência

O contrato mantém-se em vigor desde a sua outorga até 31 de Dezembro de 2024.

Cláusula 5.ª

Comunicações e notificações

1. Todas as comunicações entre as partes relativamente a este Contrato devem ser efetuadas por escrito, mediante carta ou telefax, e dirigidas para os seguintes endereços e postos de receção:

a) UNIDADE LOCAL DE SAÚDE LISBOA OCIDENTAL, E.P.E.

A/C Gestor do Contrato – Dra. Gabriela Domingues

Estrada do Forte do Alto do Duque, 1449-005 Lisboa

Telefax: 210431639

Correio eletrónico: comprasgeral@ULSLO.min-saude.pt

b) GILEAD SCIENCES, LDA.

A/C Gestor do Contrato - Dr. Vitor Miguel Liberato Papão

Atrium Saldanha, Praça Duque de Saldanha, nº 1 - 8ºA e 8ºB,

1050-094, Lisboa

Telef: 21 7928790/ Fax: : 21 7928799

Correio eletrónico: li.encomendas@gilead.com

2. Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as comunicações efetuadas por escrito considerar-se-ão realizadas na data da respetiva receção ou, se fora das horas de expediente, no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
3. As comunicações efetuadas mediante carta registada com aviso de receção considerar-se-ão realizadas na data de assinatura do respetivo aviso.
4. Não se consideram realizadas as comunicações efetuadas por telefax, cujo conteúdo não for perfeitamente legível pelo respetivo destinatário, desde que este comunique esse facto à parte que tiver emitido a referida comunicação no primeiro dia útil imediatamente seguinte ao da respetiva receção.
5. Para efeitos de realização da citação no âmbito de ação judicial destinada ao cumprimento de obrigações pecuniárias emergentes do presente Contrato, são convencionadas as moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula.
6. A alteração das moradas indicadas no n.º 1 da presente cláusula deve ser comunicada à outra Parte, por carta registada com aviso de receção, nos 30 (trinta) dias subsequentes à respetiva alteração.

Feito em Lisboa, em duas vias de original, ficando cada uma, composta por quatro páginas, na posse de cada outorgante.

(Maria Armanda Morato Bravo Moura)

O SEGUNDO OUTORGANTE

(Jose Ignacio Schoendorff Carrero-Blanco)